



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho de Salvador
RTOrd 0000891-06.2015.5.05.0010
RECLAMANTE: CARLOS GONCALVES FARIAS
RECLAMADO: THANDA VANTU INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES
SGPS SA, INTRACO ANGOLA - COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
LTDA, MUGUIDJANA AGROPECUARIA LTDA., MARRAKWENE HOLDING,
INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., HELDER FERNANDES
CARNEIRO, RENATO HERCULANO TEIXEIRA HERMÍNIO

DESPACHO

Vistos etc.

Objetivando dar celeridade e efetividade a uma ação que, por suas peculiaridades, têm causado alguns embaraços ao fluxo natural do processo de conhecimento, **decido pela revogação do despacho de id.486e5f5**, tecendo abaixo algumas considerações com o escopo de debelar eventuais dúvidas:

Malgrado possam existir diferenças de termos jurídicos entre documentos redigidos em países que a adotem como língua oficial o português, o Decreto 6583, de 29 de setembro de 2008, promulgou o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, visando a defesa da unidade essencial da língua portuguesa.

Nessa senda, os Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais (TPIC) são habilitados em português e uma ou mais línguas estrangeiras, ao passo que nos países onde se fala português não se faz necessária a tradução juramentada de documentos que já estão, originalmente, nesse idioma.

Por conseguinte, não existem os TPIC's habilitados em "*português de Portugal*" ou "*português de Angola*", haja vista não se tratar de um idioma estrangeiro, mesmo que sejam facilmente perceptíveis diferenças linguísticas com termos jurídico, gírias específicas ou regionalismos, rememorando que o trabalho de tradução só pode ser feito se o idioma de origem e o idioma final forem, oficialmente, diferentes.

Registra-se ainda que para o caso de documentos redigidos em português arcaico ou repleto de regionalismos que dificultem a interpretação, acaso requeiram as partes, poderá o Magistrado determinar a execução de uma perícia por parte de profissional que tenha conhecimento na área e que esclarecerá as dúvidas existentes.

Desse modo, chamando o feito à ordem, e considerando que restaram infrutíferas as notificações encaminhadas pelos correios, conforme certificado nos autos, **determino que se proceda o cumprimento da parte final do despacho exarado em audiência, no sentido de serem expedidas cartas rogatórias para Portugal e Angola, a fim de serem publicados editais de citação em face do Sr. Renato Herculano Teixeira Hermínio, nos respectivos locais.**

SALVADOR, 2 de Fevereiro de 2018

MONICA AGUIAR SAPUCAIA
Juiz(a) do Trabalho Titular